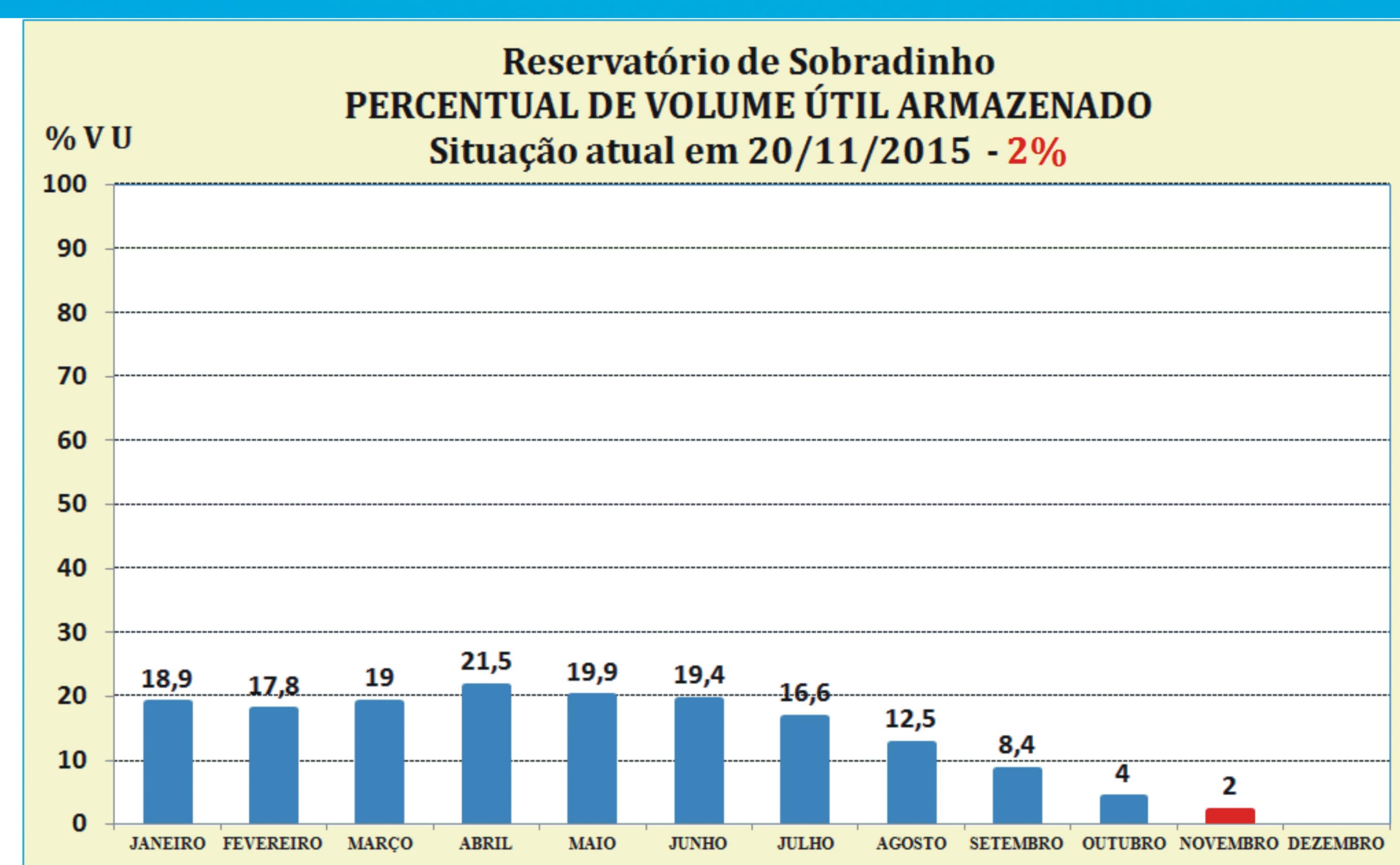
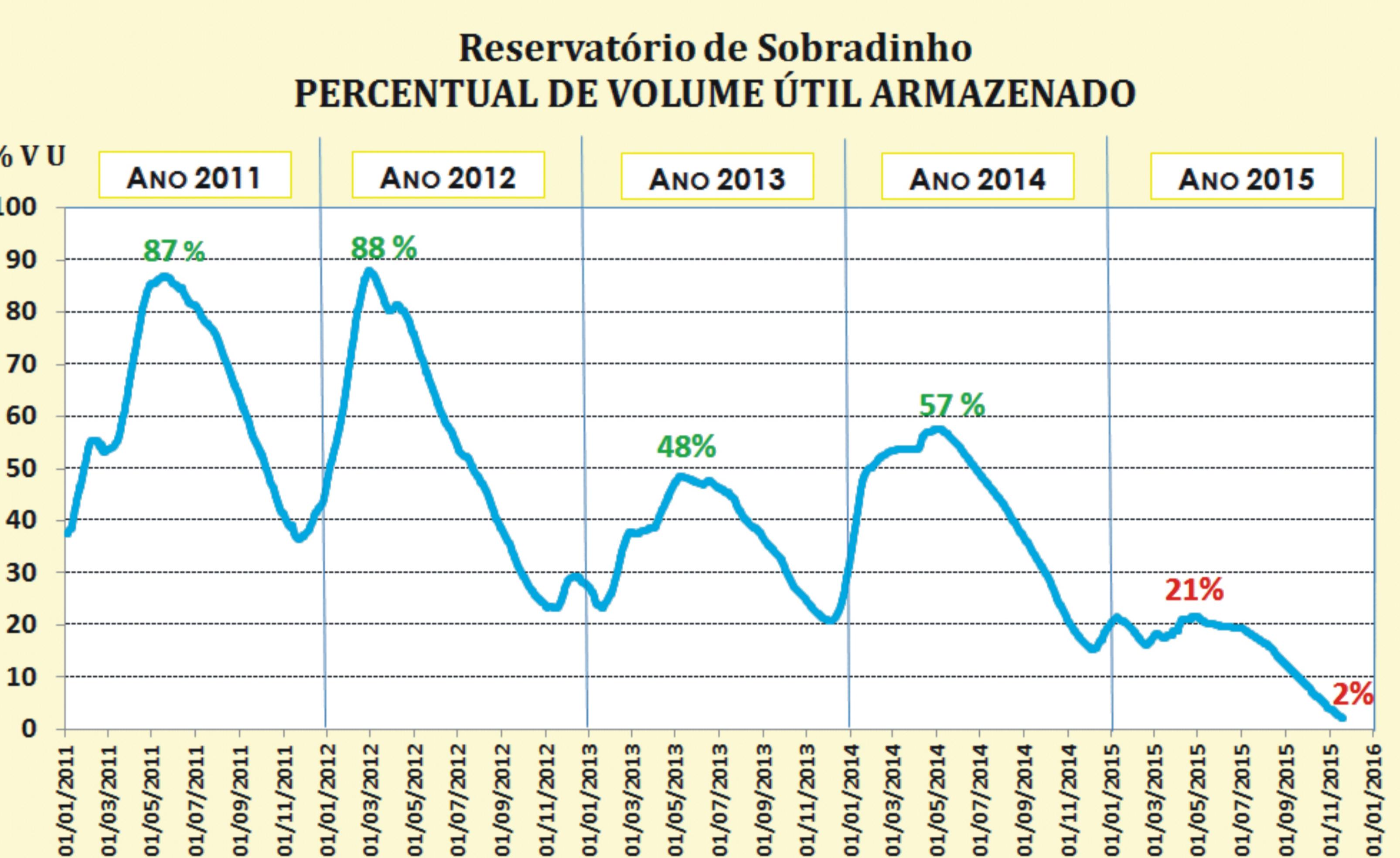


PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DE MONITORAMENTO DOS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DA REDUÇÃO DE VAZÃO



70 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 N° 207, quinta-feira, 29 de outubro de 2015

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO N° 1.208, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, incisos III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 202, de 15 de dezembro de 2014, torna público, que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 589ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2015, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos, e considerando que hidroenergéticos, hidroviários e de irrigação, entre outros, os sistemas hidroelétricos a eletrificação será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Impará (Luz Gonzaga), Apodi (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o abastecimento dos usos múltiplos da bacia do São Francisco;

considerando a Carta ONS 1770/100/2015 e a Nota Técnica 0148/2015 - "Redução das Vazões Mínimas no Médio e Baixo São Francisco - Outubro/2015"; e

considerando que a Resolução nº 1.201, de 25/01/2015/2015-59, resolve,

Art. 1º Autorizar a redução, até 30 de novembro de 2015, da descarga mínima instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 900 m³/s.

§ 1º A CHESF promoverá ampla divulgação, sobre todo nas cidades ribeirinhas do Baixo e Submédio São Francisco, das reduções de vazão a serem praticadas.

§ 2º A estação de controle das defluências do reservatório de Sobradinho de que trata o caput será a estação fluviométrica de Juazeiro (código ANA 48020000).

§ 3º A estação de controle das defluências do reservatório de Xingó de que trata o caput será a estação fluviométrica de Propriá (código ANA 49705000).

Art. 2º A ANA poderá, mediante decisão fundamentada, antes do prazo disposto no caput, suspender ou revogar a presente Resolução, caso informações técnicas recomendem cessar a flexibilização da defluência dos reservatórios de Sobradinho e Xingó. Caso isso ocorra, novos limites mínimos de vazão defluente para Sobradinho e Xingó deverão ser fixados.

Art. 3º Quando previamente comunicada à CHESF a necessidade de prática da vazão mínima de 1.300 m³/s para a navegação de combustíveis hidroviários, no trecho entre Sobradinho e o porto de Juazeiro, a CHESF voltará a respeitar essa vazão defluente mínima durante o tempo necessário à passagem do combustível.

Art. 4º A CHESF deverá se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança da navegação e salvaguarda da vida humana, conforme a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 5º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção pela CHESF de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franqueá-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 7º A CHESF deverá apresentar para o período de vazões defluentes mínimas reduzidas, mensalmente, relatório de acompanhamento da operação das UHEs de Sobradinho e Xingó, que irá subsidiar reuniões periódicas de avaliação a serem promovidas pela ANA.

Art. 8º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

ONS Operador Nacional do Sistema Elétrico

Escritório Central
 Rua Júlio do Cammo, 251
 CEP: 22211-180 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ
 Tel.: 21 3444 9000 - Fax: 21 3444 9444
 info@ons.org.br
 www.ons.org.br

CARTA ONS - 1828 /100/2015
 Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015

Ilmo. Sr.
 Vicente Andreu Guillo
 Diretor-Presidente
 Agência Nacional de Águas – ANA

Assunto: Atendimento ao uso múltiplo das águas no baixo/médio São Francisco
 Referência: n/CTA-ONS-1878/100/2015, de 26/10/2015

Prezado Diretor-Presidente,

Em aditamento à nossa carta em referência, tendo em consideração os cenários avaliados nas reuniões de 27/10/2015 na Agência Nacional de Águas e na Casa Civil da Presidência da República, sobre as condições hidrológicas e climáticas nos próximos meses e a operação hidráulica na bacia do rio São Francisco, vimos destacar:

1. Considerando que as precipitações e as afluências nos últimos meses têm se situado entre as mais críticas já observadas na bacia, sendo que no trecho entre Três Marias e Sobradinho estão sendo verificadas as piores afluências do histórico;
2. Considerando as expectativas de precipitação abaixo da média nos trechos médio e baixo da bacia do rio São Francisco nos próximos meses em função do fenômeno El Niño, segundo a previsão de consenso do CPTEC/INPE e INMET para o trimestre novembro-dezembro-janeiro;
3. Considerando o nível reduzido dos armazenamentos dos reservatórios de Três Marias e Sobradinho, apesar de todas as medidas de gestão hídrica que vem sendo tomadas, e as projeções de evolução dos níveis de armazenamento de Sobradinho nos cenários analisados, conforme a apresentação feita na reunião nessa Agência, em 27/10/2015, que enviamos para pronto acesso;
4. Considerando que demonstra-se como não recomendável a elevação da defluência de Três Marias neste momento, em função da necessidade de se aguardar a consolidação do início da estação chuvosa e a evolução das condições hidroenergéticas da bacia do rio São Francisco, bem como dos riscos envolvidos para o atendimento aos usos múltiplos da água no trecho a jusante desta usina ao longo do ano de 2016;

Este Operador Nacional recomenda a implantação da redução da defluência de Sobradinho e de Xingó para 800 m³/s nos mais breves prazos.

Para viabilização de tal ação junto ao IBAMA, estamos encaminhando cópia desta a este órgão e à Chesf, para os procedimentos cabíveis.

Certos da atenção mais uma vez de V.Sa., com nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,


 Hermes J. Chipp
 Diretor Geral